



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria**

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31.12.2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01.01.2023 a 31.12.2023

Composição da equipe:

Giane Espíndola – Chefe da Seção de Auditoria e Avaliação da Gestão Contábil

Rita de Cássia Garcia Lima da Cruz

Supervisora:

Denise Goulart Schlickmann

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Responsável pela entidade:

Titular: Alexandre D'ivanenko

Função: Desembargador-Presidente

Período: 17.04.2023 até 07.03.2024



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.2. Não escopo

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.4. Volume de recursos fiscalizados

2.5. Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

4. CONCLUSÕES

4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

5. MANIFESTAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do ACORDÃO 3313/2022 TCU

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B – LISTA DE SIGLAS E DE TABELAS



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o artigo 16, inciso I da Lei 8.443, de 1992, c/c com o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, foi realizado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do artigo 9º, inciso III e artigo 50, inciso II da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no artigo 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, compreendendo o Balanço Patrimonial (BP), Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31 de dezembro de 2023, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho, eminentemente contábil e com o foco de atender à determinação da Corte de Contas, incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor a prestação de contas anual, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está assim estruturado: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece listas de siglas e tabelas indicadas ao final.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE/SC, com vistas a subsidiar a certificação que integra a prestação de contas.

A equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil da Secretaria de Auditoria.

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa em 31 de dezembro de 2023, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/SC em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

2.2. Não escopo

Não integram o escopo da auditoria o exame na Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, tendo sido priorizadas as demais demonstrações contábeis, aptas ao exame de regularidade das contas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, comportam o risco da eventual não detecção de distorção não abrangida no escopo auditado, ainda que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu em 31.12.2023 o valor de R\$ 252.443.009,71 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, nove reais e setenta e um centavos), correspondente à soma da despesa liquidada no exercício com a despesa dos restos a pagar não processados pagos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria

A Tabela abaixo apresenta o alcance desta auditoria, examinada mediante testes de detalhes. Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 1 - Despesas Liquidadas e RPNP Pagos em 2023

Despesas Orçamentárias	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar Não Processados Pagos
Despesas Correntes	243.754.292,92	4.470.793,53
Pessoal e encargos sociais	195.868.050,12	1.263.131,34
Outras despesas correntes	47.886.242,80	3.207.662,19
Despesas de Capital	2.659.087,46	1.558.835,80
Investimentos	2.659.087,46	1.558.835,80
TOTAL DAS DESPESAS	246.413.380,38	6.029.629,33
TOTAL GERAL	252.443.009,71	

2.5. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

ACHADO 1 – Desequilíbrio nas seguintes equações:

- Passivo Orçamentário X Execução Orçamentária, envolvendo as contas 210000000 - Passivo Circulante, 218913609 - Saque Cartão de Pagto. Governo Federal, 218913610 - Fatura Cartão Pagto. do Governo Federal, 622130300 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 631300000 - RPNP Liquidados a Pagar e 632100000 - RP Processados a Pagar, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Relativamente ao achado em questão, assim se manifestou a unidade auditada:

Essa discrepância, que resultou na equação 0299, ocorreu em virtude de falhas de contabilização na nova modalidade de recolhimento das retenções de contribuição previdenciária de autônomos, efetuada no âmbito do suprimento de fundos. Em consulta a COFIC/TSE, nos foi passada a orientação de efetuar o registro de Nota de Lançamento – NL, para corrigir as distorções existentes, para registrar os valores como RP Processado Pago. As NL's registradas para essa finalidade são as 2023NL000013, 2023NL000014 E 2023NL000015. No final do exercício financeiro de 2023, essa equação estava resolvida.

- Passivo Liquidado x DDR - envolvendo as contas 200000000 - Passivo e Patrimônio Líquido e 821130000 - DDR comprometida para Liquidação, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Relativamente a esse achado, assim se manifestou a unidade auditada:

Questão relacionada à equação 0299, decorrente de recolhimento de contribuição previdenciária retida nos suprimentos de fundos. No final do exercício de 2023 foi registrada pela COFIC/TSE a Nota de Lançamento n. 2023NL033821, corrigindo a diferença de R\$ 226,60, decorrente dos ajustes das Notas de Lançamento registradas pelo TRE/SC, a 2023NL000025 e 2023NL000026. No final do exercício financeiro de 2023. essa equação estava resolvida.

- Adiantamento Sup. Fundos X Execução Orçamentária - envolvendo as contas 113110200 - Adiantamento Concedido Suprimento de Fundos e 622130400 - Crédito Empenhado Liquidado Pago, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Relativamente ao achado em questão, assim se manifestou a unidade auditada:

No documento hábil 2023SF000006 houve o equívoco no registro do subitem da Contribuição Previdenciária Patronal da Nota de Empenho n. 2023NE000106. Isso resultou na diferença de R\$ 67,00 entre as contas de Adiantamento Concedido de Suprimento de Fundos e Crédito Empenhado Liquidado Pago. Essa diferença se deve ao fato do subitem 96 estar relacionado a Adiantamento de Suprimento de Fundos, e o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria

registro da Contribuição Previdenciária Patronal acima citada ficou contando nos registros como empenho de Adiantamento de Suprimento, de forma equivocada. Com o encerramento do exercício financeiro de 2023, essa diferença foi eliminada. A seguir, espelho da consulta do conraza0:

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

07/02/24 16:42

USUARIO : MARCOS FERMINO

PAGINA : 16

UG EMITENTE : 070020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

POSICAO : DEZEMBRO - FECHADO

CONTA CONTABIL : 622130400 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO

CONTA CORRENTE	SALDO EM R\$	
N 1 167782 1000000000 33909302	IEF LOCIMO	32.578,29 C
N 1 167782 1000000000 33909305	ADM ELENOF	453,14 C
N 1 167782 1000000000 33909305	ADM ESCJUD	29.940,25 C
N 1 167782 1000000000 33909305	ADM OFIJUS	74.990,56 C
N 1 167782 1000000000 33909305	ADM PASSAG	14.393,36 C
N 1 167782 1000000000 33909305	ADM PASSUB	. 138,62 C
N 1 167782 1000000000 33914718	ADM APOIO	1.821,00 C
N 1 167782 1000000000 33914796	ADM APOIO	67,00 C
N 1 167782 1000000000 44904002	INV SOFTWR	85.972,61 C
N 1 167782 1000000000 44905212	INV PERMAN	96.049,87 C
N 1 167782 1000000000 44905218	INV PERMAN	7.450,58 C
N 1 167782 1000000000 44905224	INV PERMAN	13.000,18 C

CONCLUSÃO:

A retificação dos lançamentos é o processo técnico de correção de registro que tenha sido realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feita por meio de estorno, transferência ou complementação.

Assim, de acordo com a resposta da Unidade Auditada, o equívoco ocorreu em virtude de falhas de contabilização na nova modalidade de recolhimento das retenções de contribuição previdenciária de autônomos, efetuada no âmbito do suprimento de fundos.

Por fim, constata-se que os achados de auditoria detectados constituem fato isolado, razão pela qual **orienta-se** a unidade auditada a promover o aperfeiçoamento dos controles internos relacionados a esses procedimentos.



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria**

ACHADO A2 – INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Inscrição em restos a pagar não processados a liquidar no valor de R\$ 5.697.447,17 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Informo que as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar, em sua grande maioria, referem-se aos valores reservados para pagamento de pessoal e encargos sociais, incluindo o orçamento de eleições e de benefícios aos servidores ativos, inativos e pensionistas civis.

Essas notas de empenho foram mantidas com saldo até o final do exercício de 2023 visando o pagamento de despesas que, porventura, fossem encaminhadas à SAO/COFIC, incluindo o pagamento de Alvarás Judiciais, que demandam pagamento imediato. As referidas notas de empenho foram canceladas antes do final do exercício de 2023.

As demais notas de empenho aguardaram a resolução de pendências administrativas e foram canceladas após concluídos os processos de contratação ou verificado que não seriam emitidas as notas fiscais.

Por fim, restou empenhada, com a transferência da inscrição de restos a pagar para o ano de 2024, a nota de empenho 2022NE001027, relativa à compra de PCE - Produto Controlado pelo Exército (spray de pimenta aerossol), nos autos do PAE 40.787/2023, que, por demandar autorização formal do Exército Brasileiro, será gerenciada, pela Unidade Demandante, a necessidade de aquisição das unidades remanescentes (saldo inscrito em restos a pagar) neste exercício de 2024 e, em caso afirmativo, adotar as providências pertinentes voltadas à aquisição.

CONCLUSÃO:

De acordo com o Manual do SIAFI – Macrofunção 020317, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente. O conceito de restos a pagar está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo empenho, liquidação e pagamento.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar. Na inscrição, os Restos a Pagar (RP) são classificados em: RP processados, RP não processados em liquidação e RP não processados a liquidar.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

Assim, no achado aqui citado, os Restos a pagar não processados a liquidar, a despesa empenhada não está liquidada e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada.

Constata-se que houve a anulação de quase a totalidade das notas de empenho, com exceção da 2022NE001027, que por demandar autorização formal do Exército Brasileiro, será gerenciada, pela Unidade Demandante, a necessidade de aquisição das unidades remanescentes, neste exercício de 2024 e, em caso afirmativo, adotar as providências pertinentes voltadas à aquisição.

Por fim, **orienta-se** a unidade auditada no sentido de instituir procedimento de controle regular da respectiva conta contábil, no decorrer do exercício e não apenas no seu encerramento, objetivando identificar os recursos que não serão mais utilizados, promovendo os eventuais ajustes de empenho necessários.

3.1. Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do TRE/SC) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas contêm informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item dos balanços patrimonial, orçamentário, financeiro e da demonstração das variações patrimoniais tem referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria

objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

A macrofunção SIAFI de encerramento do exercício de 2023, informa que as unidades da gestão devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos (sites) da unidade. Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis do TRE-SC, do Relatório de Gestão do exercício de 2023, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

4. CONCLUSÕES

Foi realizada, ao amparo da competência estabelecida no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do artigo 74 inciso IV, e na IN 84/2020 do TCU, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Atendendo às prescrições do Tribunal de Contas da União, as conclusões desta auditoria voltam-se à finalidade de emissão do relatório e do certificado de auditoria com opinião sobre:

a) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina- TRE/SC, referentes ao exercício de 2023, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram auditadas. Portanto, os saldos iniciais não contêm distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070020, do Tribunal Regional Eleitoral



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria**

de Santa Catarina, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

5. MANIFESTAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 9.3.2 E 9.3.3 DO ACÓRDÃO N. 3313/2022 TCU – 2ª CÂMARA

A determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 3.313/2022 TCU, 2ª Câmara, impõe a manifestação anual desta Secretaria a respeito do cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do aludido acórdão pelo TRE-SC, *in verbis*:

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Quanto ao item 9.3.2, foi cumprido por este Tribunal, que promoveu o destaque das parcelas de quintos, implementando procedimento para sua futura absorção. Relativamente ao item 9.3.3, em razão do reajuste remuneratório ocorrido por meio da Lei n. 14.523, de 9.1.2023, este Tribunal reduziu a parcela compensatória destacada nos percentuais equivalentes ao reajustamento, cumprindo a determinação.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da Secretária de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais.

Florianópolis/SC, 14 de março de 2024.

Giane Espíndola
Chefe da Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil

De acordo.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Auditoria



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria**

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria

lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam referencial	Intervalo aplicado sobre referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre as despesas totais (empenhadas) dado que representa uma bem parcela significativa nas demonstrações contábeis desse Órgão.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos em 31.12.2023. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3- Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência		252.443.009,71
Materialidade global	2% do VR	5.048.860,19
Materialidade para execução	75% da MG	3.786.645,14
Limite para acumulação de distorções	3% da MG	151.465,80



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas empenhadas no Siafi em 31/12/2022

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 5.048.860,19 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.786.645,14 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos ou não.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 151.465,80. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira, pag.234).

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Os valores considerados foram:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Auditoria

- **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);
- **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 50% da MG (R\$ 2.524.430,09). As contas dos ciclos de menor risco tiveram a DT estabelecida em nível mais largo, de 75% da MG (R\$ 3.786.645,14).



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria**

APÊNDICE B – LISTA DE SIGLAS E DE TABELAS

LISTA DE SIGLAS

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

IN - Instrução Normativa

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Auditoria**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas Empenhadas e Liquidadas (R\$)	6
Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS	13
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	13